

LEI Nº 3392, DE 24 DE MAIO DE 1989

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir biombo no serviço "lava-a-jato" dos postos de abastecimento e lavagem de veículos.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

"Art. 1º - A Lei 1.266, de 08 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1.4.2.03 - A infração do disposto no parágrafo único do art. 3.4.4.10 implica:

I - multa no valor de duas unidades fiscais, dobrada na reincidência;

II - interdição do serviço referido, em nova reincidência.

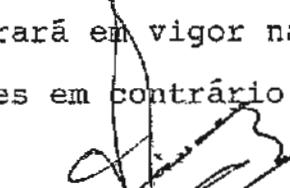
(...)

"Art. 3.4.4.10. (...)

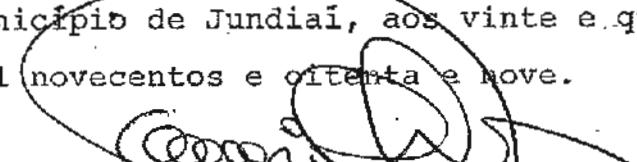
(...)

"Parágrafo único - O serviço de "lava-a-jato" far-se-á mediante uso de biombo, segundo padrão fixado pela Prefeitura."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 (PEDRO PAVARO)
 Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.


 (TARCÍSIO GERMANO DE MEMOS)
 Secretário Municipal de Negócios
 Jurídicos

na.-